



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022**

**DATA DA SESSÃO: 01/09/2022**

**HORA: 09:00 HORAS**

**LOCAL DO RECEBIMENTO DS ENVELOPES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO.**

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, REGIME DE EXECUÇÃO indireta, na modalidade de (artigo 6º, inciso VIII, c.c. artigo 10, inciso II letra “b” – empreitada por preço unitário, ambos da Lei nº 8.666/93), que obedecerá às disposições da e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** Constitui-se objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A, PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, no MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, conforme projeto básico anexo do edital.**

**1.2 VALOR GLOBAL R\$ 1.153.233,17 (um milhão cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos).**

1.1.1 Considerando as alterações legislativas trazidas pela Lei nº 13.161/2015, que facultou a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), em detrimento das disposições normativas revogadas que possuíam um modal deontico obrigatório, criou-se o regime de opção da operação da folha de pagamento, de forma que a Administração Municipal, objetivando garantir a economicidade e vantajosidade na presente contratação, estabeleceu os orçamentos básicos de acordo com o menor valor global apresentado, dentre às opções com e sem operação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, conforme se demonstra nos orçamentos apresentados.

1.1.2 Conforme projeto anexo ao edital, ele já está na condição de projeto executivo.

### **2. DA PUBLICIDADE**

2.1. A publicidade do procedimento licitatório será realizada através de extrato do Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), em um jornal de grande circulação (Jornal Correio) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição.

2.1.1. Será respeitado o prazo mínimo de 15 dias entre a veiculação do extrato do edital e a reunião de abertura do certame conforme disposto no Art.21, §2º, III da Lei 8.666/93.

### **3. DO LOCAL E DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA**

3.1. No dia 01/09/2022 às 09:00 horas, será procedida à sessão pública de abertura do certame para recebimento dos envelopes relativos à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, os quais deverão ser endereçados a: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB**, localizada Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

3.1.1. Da sessão referida no item anterior será lavrada ata circunstanciada com a assinatura dos licitantes e membros da comissão presentes, em observância ao art. 43, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

3.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.3. Os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes;

3.4. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados primeiramente no Portal da Transparência. Não sendo possível a obtenção do Edital e anexos no portal da transparência, o mesmo poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste, onde poderá ser adquirido mediante a apresentação de um CD/DVD ou pendrive, mantendo o sigilo dos licitantes que adquirirem o edital de forma presencial.

3.5. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por ofício, através do endereço constante no preâmbulo ou por e-mail, através do endereço eletrônico [licitacao@conceicao.pb.gov.br](mailto:licitacao@conceicao.pb.gov.br), em até **05 (cinco) dias** antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente, e disponibilizará os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas no portal da transparência, para acesso dos demais licitantes e interessados, mantendo o sigilo dos licitantes.

#### **4. DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022:

Recursos orçamentários provenientes do Governo do Estado da Paraíba, através da classificação orçamentária nº 22101.12.361.5006.00000000287.44405100.54000 (RO920/2022)

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 1009 1005 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

000418 4490.51 99 Obras e Instalações

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Somente poderão participar desta Licitação as Firms regularmente estabelecidas no País.

5.2. A Empresa interessada em participar desta licitação apresentará exclusivamente os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser entregues nos respectivos envelopes.

**5.3. A empresa que comprove através de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços expedido pela Prefeitura Municipal de Conceição ou que atenderem a todas as condições exigidas para o referido cadastramento perante a Divisão de Cadastro de Fornecedores, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.**

**5.3.1. O cadastramento deverá ser comprovado por ocasião do credenciamento ou através dos documentos de habilitação, no caso de protocolo dos envelopes.**

**5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**5.4.1. Que não esteja com Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços expedido pela Prefeitura Municipal de Conceição válido;**

5.4.2. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

5.4.3. Em Consórcio ou Coligação de Firms, conforme justificativa acostada aos autos, nos termos dos Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009);

5.4.4. Que estejam suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, com a Administração Pública Estadual e com a Administração Pública Federal;

5.4.4.1. No caso da penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 fica proibido a participação do licitante que tenha sofrido a referida sanção apenas por alguns dos órgãos ou entes da Administração Direta ou indireta do Município de Conceição. 5.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da Controladoria Geral da União – CGU “<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>”.

5.4.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

5.4.6. As pessoas físicas e jurídicas que constarem no Cadastro de Fornecedores Inidôneos e Suspensos (CFIS) de licitar e contratar com a administração pública municipal.

5.4.7. As pessoas físicas e jurídicas que constarem no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas, que constem restrições ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública municipal.

5.5. Não serão admitidas documentação e propostas emitidas por meio de fac-símile ou e-mail, ainda que em envelope fechado;

5.6. O credenciamento se fará com a apresentação e entrega da cópia autenticada do Ato Constitutivo Social e/ou Documento de Eleição do Administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou ainda por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a Procuração, contendo, obrigatoriamente, o número



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

do respectivo R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e, em especial os plenos poderes para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇOS, admitida a substituição do mandatário a qualquer tempo, sempre por Procuração com idênticos poderes;

5.6.1. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7. Para efeito de impugnação aos termos deste Edital deverão ser observadas o que prescreve os § 1º e § 2º art.41 da Lei 8.666/93:

5.7.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

5.7.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a CPL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em CONCORRÊNCIA, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, Tomada de Preço, Concorrência ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.8. Quanto a interposição de Recurso deverá ser conforme disposto no Inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93;

5.9. Os seguintes documentos são indispensáveis para a abertura do Processo Administrativo para recebimento de impugnações ou recursos:

- a) Ato Constitutivo Social e/ou Documento de Eleição do Administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas. Na hipótese de interposição de recurso, caso o documento já conste na habilitação da recorrente, a apresentação do referido ato constitutivo ficará dispensada.
- b) Instrumento público ou particular (Procuração) para o caso de pessoa devidamente credenciada contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda e, em especial dando plenos poderes para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta TOMADA DE PREÇOS;
- c) Cópia do R. G. - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, no caso de impugnação ser feita por pessoa física.

## **6. DOS PRAZOS**

6.3. O prazo de execução das obras / serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS será de: **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;

6.3.1. O prazo de que trata o "CAPUT" deste item, que constará do correspondente contrato, não poderá ser prorrogado, exceto nos casos em que haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e desde que observados o parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 8.666/93.

6.3.2. Após a comunicação da Ordem de Serviço, será dado um prazo de 72 (setenta e duas) horas para o contratado recebê-la. Caso o mesmo não a tenha recebido neste período será dado início à contagem do prazo para entrega dos trabalhos.

6.4. O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) do presente processo licitatório para todos os lotes será de: **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

6.4.1 O prazo do subitem anterior não pode ser prorrogado, exceto nos casos em que haja interesse da administração, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e desde que observados o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

## **7. HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O Envelope 01 - Habilitação será apresentada devidamente fechada e endereçada a:

**PMC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022**  
**ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE.**

7.2. Todos os volumes incluídos no envelope, em via única, deverão ser apresentados em formato A-4, encadernados, **com todas as folhas numeradas**, em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído**, apresentando ao início um índice e no final um termo de encerramento, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

- a) Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile) ou e-mail, ainda que em envelope fechado;
- c) O Licitante deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos relacionados abaixo, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.
  - c.1) A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou de rubrica, desde que não represente prejuízo às exigências habilitatórias presentes no edital, será suprida pelo representante legal credenciado ou a ocorrência será relatada em ata pela Comissão, na sessão de abertura do respectivo Envelope.

## **7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

7.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do Domicílio ou Sede do Licitante;

7.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) em acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

## **7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

7.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.5.1.1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

7.5.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

7.5.1.3. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

7.5.1.4. Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{__ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÀVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): **igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

7.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

7.5.3. Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0 % (um por cento) do preço base dos serviços desde que atendidas às resoluções do Tesouro Nacional. Caso seja fornecido seguro garantia ou carta de fiança bancária para garantia de participação na licitação, qualquer um deles deverá ser válido por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta e revalidado na mesma condição pelas prorrogações que porventura houver.

**7.5.3.1 Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU n.º 498/2011 - plenário.**

7.5.3.2. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da Conceição/PB;

**7.5.3.3. A comprovação da realização da garantia será realizada através da apresentação da cópia da apólice ou original do comprovante de transferência/ depósito bancário, que deverá constar no envelope dos documentos de habilitação da Licitante.**

## 7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Certidão de Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU, conforme Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 69 da Lei 5.194/66, da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA ou CAU/PB.

### 7.6.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.6.2.1. Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Profissional, detentor de Atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou CAU, para execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste certame licitatório, escolhidos com base nos projetos de arquitetura e engenharia e descritos a seguir, constante dos autos:

- a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF\_06/2014;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

- b) PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS;
- c) CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF\_05/2021.

7.6.2.2. A comprovação exigida acima dar-se-á através da apresentação de cópia de carteira de trabalho do profissional que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, de contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, contrato de prestação de serviços ou, ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste profissional e com cópia de um documento que comprove a assinatura do mesmo.

**7.6.2.2. Os quantitativos acima se referem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos serviços de maior relevância técnica e financeira previstos na planilha orçamentária.**

### **7.7. DECLARAÇÕES**

7.7.1. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, bem como recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante, conforme Modelo do **ANEXO III**.

7.7.2. O licitante poderá realizar visita técnica no local da obra, devendo apresentar declaração conforme **ANEXO XIV** deste Edital, juntamente com os documentos de habilitação em envelope lacrado.

**7.7.2.1. A visita ao local da obra ficará de responsabilidade da licitante, o qual poderá se entender necessário, requerer acompanhamento de servidor da Prefeitura, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas de segunda a sexta feira, não sendo necessário a identificação do licitante.**

7.7.2.2. A visita ao local da obra poderá ser realizada até um dia antes da abertura dos envelopes de habilitação.

7.7.2.3 Caso a licitante não queira ou não possa realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição a Declaração de Visita Técnica, a **DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA** assinada pelo Representante legal da licitante e/ou Responsável técnico e/ou Procurador munido de instrumento de mandato (procuração), conforme modelo do **ANEXO XV** do Edital;

7.7.3. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo **ANEXO XII**.

7.7.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme **ANEXO XVI** do Edital.

7.7.5. Declaração assinada pelo profissional que ficará como Responsável Técnico conforme modelo do **ANEXO XIII**.

7.7.6. Declaração de inteira responsabilidade **devidamente assinada pelo Representante legal da licitante**, conforme modelo do **ANEXO XVII** do Edital.

7.7.7. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso se enquadre nessa situação, anexando o comprovante do Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO, expedido pela Receita Federal ou Certidão expedida pela Junta Comercial, (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro) emitida no máximo até 12 (doze) meses antes da data da licitação para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme **ANEXO XVIII** do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

7.7.8. Declaração de Destinação de Resíduos, conforme **ANEXO XIX** do Edital.

7.7.9. Declaração de que a empresa não está inserida em nenhuma das vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO XX** do Edital.

7.8. **Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal**, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão estar acompanhados por documento de identificação legal dos mesmos.

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10. Caso a autenticação seja feita por membro da CPL, os documentos originais serão apresentados até **24 (vinte e quatro) horas** antes do horário estabelecido para a licitação. Em nenhuma hipótese serão autenticados documentos após este prazo

7.11. O responsável técnico que assinar a declaração do Item 7.7.5 deverá ser o mesmo indicado para atendimento as exigências de habilitação técnica.

## 8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O Envelope 02 - Proposta Comercial será apresentado devidamente fechado e individualizado e endereçado a:

**PMC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2022**  
**ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE.**

Para a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, em uma via, no mesmo envelope, os seguintes documentos:

8.2. Todos os volumes incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, em papel timbrado da empresa, devidamente encadernados, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, apresentando ao início um índice e no final um termo de encerramento, que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas, conforme modelo constante do **ANEXO VII**. Para a Proposta Comercial, a Licitante deverá apresentar, em uma via, no mesmo envelope, os seguintes documentos:

8.3. Proposta Comercial, exclusivamente na moeda vigente, ou seja, REAL, contendo ainda a qualificação do Licitante (Nome, Endereço, Fax, Telex, etc.) e a Conta Bancária (Banco, Agência e Nº da conta) devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por Profissional habilitado para tanto, conforme modelo do **ANEXO I**;

8.4. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo Representante legal da licitante e por profissional habilitado;

8.5. Planilha de Quantitativos e **Preços global, em meio impresso e magnético (em EXCEL por meio magnético – CD)**, preenchida com seus respectivos custos unitários e globais, como a totalização por item e geral, conforme orçamento base fornecido neste edital. **Também deverá ser apresentada a composição de preços unitários de todos os itens das planilhas de orçamento, tanto impressa quanto em meio magnético, bem como o detalhamento dos encargos sociais e BDI das propostas comerciais** (de acordo com a Súmula nº 258 – TCU), devidamente assinadas pelo Representante Legal ou por profissional habilitado;

8.5.1. Na Planilha de Quantitativos e Preços preenchida pelo licitante NÃO deverá constar preço unitário para os itens com quantitativo igual a zero, nem tampouco deverá ser apresentada composição



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

de preços unitários para os referidos itens, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante que descumprir a presente determinação.

8.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela Execução dos Serviços objeto deste Edital, e de que os mesmos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante, conforme modelo presente no **ANEXO XXII**;

8.7. Declaração, assinada pelo Representante Legal da licitante, de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de Materiais, Mão-de-Obra, Transporte, Carga e Descarga de Materiais, Leis Sociais, Tributos, Administração, Lucros e quaisquer outros Encargos que incidam sobre os serviços a executar, conforme modelo presente no **ANEXO XXIII**;

8.8. Declaração devidamente assinada pelo Representante legal de que disponibilizará equipamentos de EPI's, EPC's, conforme modelo presente no **ANEXO XXIV**;

8.9. Declaração assinada pelo Representante legal que manterá um técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU, para o acompanhamento permanente dos serviços, conforme modelo presente no **ANEXO VI**;

8.10. Composição detalhada da taxa de **B.D.I.- Benefício de Despesas Indiretas** conforme **ANEXO VIII** e apresentar a planilha de Encargos Sociais conforme **ANEXO IX**, nos seguintes termos - Composição detalhada das taxas em cumprimento aos Acórdãos nº 2.369 e 2.409/2011- TCU Plenário e Encargos Sociais em cumprimento à Lei Nº 12.546/2011, com vigência a partir de Outubro de 2013, utilizada nos preços unitários propostos, devidamente assinada pelo Representante legal da licitante e por profissional habilitado.

## **9. PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

9.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com o mínimo de 03 (Três) Membros;

9.2. O Presidente, no horário previsto neste edital, declarará instalada a Sessão de Recepção dos Envelopes: 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL, fazendo registrar em Ata os nomes das Empresas presentes. Iniciada a sessão, não será aceita a participação de eventuais licitantes retardatários.

9.3. Os representantes das firmas participantes deverão comparecer ao local da reunião munido de poder de representação.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação, analisará os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 7, sendo considerada habilitada a Licitante, cuja documentação estiver em integral acordo com essas exigências, sendo publicado o resultado da HABILITAÇÃO, na forma da Lei;

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/ME, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 Parágrafo I da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

9.6. Após a publicação do resultado da fase de HABILITAÇÃO, será aberto o prazo recursal conforme prescreve a Lei Geral das Licitações.

9.7. Caso o licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada em ofício protocolado, na qual obrigatoriamente o representante da mesma deverá assinar;

9.7.1. Na hipótese de que não venha a ocorrer à desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, o presidente da Comissão de Permanente de Licitação, aguardará o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para recepção de recursos, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, e comunicará aos licitantes que a data da próxima reunião será informada posteriormente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

9.8. A Comissão Permanente de Licitação somente procederá a abertura dos envelopes Proposta Comercial das licitantes confirmadas habilitadas, após o transcurso do prazo recursal, ou na hipótese da ocorrência de desistência expressa de todas as licitantes em promover recursos de habilitação ou inabilitação;

9.9. O envelope Proposta Comercial da licitante confirmada inabilitada será devolvido devidamente fechado, depois de conferido seu respectivo lacre ao final do procedimento licitatório;

9.10. É vedada, sob qualquer aspecto, a abertura do envelope Proposta Comercial de licitante confirmada inabilitada, no recinto onde se realiza a sessão de julgamento deste edital;

9.11. Serão inabilitados os licitantes:

9.11.1. Cujas documentação não atenda às exigências deste Edital;

9.11.2. Que tiverem sido declarados inidôneos para licitar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios de qualquer Unidade Federativa;

9.11.3. Suspensos temporariamente em qualquer órgão Municipal, Estadual ou Federal;

9.11.4. Cujas documentação contenha emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas nos documentos apresentados.

9.12. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.13. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

## **10. PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

10.1. Após a fase da HABILITAÇÃO, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes da Proposta Comercial que será realizada em ato público previamente designado. Todos os documentos neles contidos serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ato este que deverá ser realizado perante a mesa que preside os trabalhos.

10.2. Após a abertura dos envelopes Proposta Comercial, não mais caberá desclassificação de licitantes por motivo relacionado aos Documentos de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecido após o julgamento da habilitação.

## **11. JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. Competirá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da Proposta Comercial dos licitantes, na conformidade da orientação a seguir:

11.2. Na classificação da Proposta Comercial a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o menor preço global, pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item 11.3.

11.3. Após a classificação, havendo empate entre as propostas comerciais das licitantes, deverá ser observado o seguinte procedimento:

11.3.1. Havendo EPP's e/ou ME's habilitadas no certame, será observado o disposto no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:

11.3.1.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.3.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

11.3.1.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 11.3.1.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.1.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.1.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3.1.8. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3.2. Após classificação e observado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e ainda havendo igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, com relação ao menor preço global, para exclusivo efeito de desempate serão utilizados os critérios previstos no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

a). Produzidos no País;

b). Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c). Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d). Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.3.3. Após a estrita observância dos Itens 11.3.1 e 11.3.2 e seus subitens, permanecendo o empate, deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 45, §2º, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes termos:

11.3.3.1. Ainda permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.4. A Comissão Permanente de Licitação somente procederá à indicação da adjudicação desta TOMADA DE PREÇOS depois de transcorrido o prazo recursal, ou na hipótese de ocorrência de desistência expressa de todos os licitantes em recorrer do julgamento das propostas;

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Instrumento ou apresentem qualquer oferta ou vantagens não previstas neste Edital, ou baseadas nas propostas dos demais licitantes também serão desclassificadas as propostas que contemplem PREÇOS GLOBAIS superiores aos do ORÇAMENTO BASE fornecido neste edital, ou ainda as que apresentem preços unitários manifestamente inexequíveis, ou de valor zero ou ainda que não atendam as exigências do subitem 11.5.1.

11.5.1. Os preços unitários estabelecidos nas propostas comerciais não poderão ser superiores ao orçamento base anexo ao edital.

11.6. As licitantes obrigatoriamente apresentarão suas PROPOSTAS e PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, conforme modelos anexos a este edital;

11.7. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas nos documentos apresentados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

11.8. Na hipótese da existência de erros materiais de soma e/ou multiplicação nas Propostas Comerciais é facultado à Comissão proceder diligência junto à licitante para apuração dos Preços Globais, mantidos, porém os preços unitários constantes da Planilha de Quantitativos e Preços.

11.9. **O VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO BASE É: R\$ 1.153.233,17 (um milhão cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos).**

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Concluído o processo desta TOMADA DE PREÇOS, este será remetido a Prefeita Municipal para decisão final e homologação, revogação ou nulidade.

12.2. Homologada esta TOMADA DE PREÇOS, o seu objeto poderá ser contratado com a adjudicatária;

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

12.4. Ressalva-se que, se a adjudicatária, convocada para assinar o Contrato, vier a desistir de assinar o mesmo, lhe será atribuída à penalidade de suspensão temporária de licitar com o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, respeitado o direito de recurso, com efeito devolutivo;

12.5. A PMC somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou nos casos em que a lei assim prever, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Os serviços objeto da presente licitação serão adjudicados através do Contrato de Empreitada por Preço Global, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, através da Prefeitura Municipal, como executante e fiscalizadora do contrato e a licitante vencedora.

13.2. O contrato será elaborado com base no presente edital, na legislação em vigor e na minuta do contrato em anexo, e será gerenciado e fiscalizado pela PMC, que também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS;

13.3. O presente edital e seus anexos farão parte integrante do contrato, independente de transcrição;

13.4. O licitante vencedor será convocado pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, através da Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do contrato;

13.5. A PMC, rejeitará, em todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Edital e seus anexos, da respectiva proposta e do contrato;

13.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **14. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

14.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PMC serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro da Prefeitura e pelo responsável da contratada;

14.1.1 Os autos do processo de pagamento deverão ser encaminhados para a Prefeitura CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica a Ordem de Pagamento.

14.2. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

14.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA ou CAU-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

14.4. A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

14.5. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

14.6. A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o “AS BUILT” da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

14.7. Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

14.8. Se, com aprovação prévia da PMC, o cronograma de construção for modificado, excepcionalmente e nas hipóteses em que a lei assim permitir, a previsão de desembolso será revisada.

14.9. As medições e pagamentos também encontram-se regulados na Cláusula Décima-Primeira do Termo Contratual.

14.10. Para recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais deverá ser observado o seguinte:

14.10.1. As obras e serviços e fornecimento de materiais serão recebidas provisoriamente, por comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.10.2. As obras e serviços e fornecimento de materiais serão recebidas definitivamente, por comissão composta de no mínimo 03 (três) técnicos, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 14.10.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

## **15. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

15.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial, observando-se o que trata a Cláusula Décima da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

15.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, tomando-se por base a data do orçamento, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência do contrato.

15.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento e deverá ser requerido pelo contratado.

15.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.9. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do insumo, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

15.10. O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

15.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1. O objeto a ser contratado poderá ser alterado, unilateralmente, pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

17.1. Garantia Contratual exigida no art. 55, VI, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo ser restituída após a execução do contrato no caso de não utilização pela administração pública.

17.1.1. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual.

17.1.2. A Garantia deverá ser depositada na Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO;

17.1.3. Caberá ao CONTRATADO providenciar a renovação da validade da Garantia pelo tempo de vigência de aditivos que porventura forem feitos no presente Contrato.

17.1.4. Para as licitantes classificadas nos termos do art. 48, §2º, será exigida, na assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o valor resultante do cálculo descrito no art. 48, § 1º, “a” e “b”, todos da Lei nº 8.666/1993, e o valor da Proposta Vencedora.

## **18. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

18.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

18.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Prefeitura Municipal de Conceição rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em Lei.

18.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado

18.2.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, se perfizerem valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta incidirão sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Conceição, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PMC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

18.3.1. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;

c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;

d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

18.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 18.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.5. A inexecução de que trata o item 18.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

18.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

18.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.5.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 18.5.1 e 18.5.2 deste Item fica a critério da PMC, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.5.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.5.4.3. Na hipótese do Item 18.5.2 deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeita Municipal.

18.5.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMC, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 18.5.1 deste Item.

18.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

18.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a PMC e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

18.8 – Os fornecedores contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública.

## **19. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima terceira da minuta do contrato anexo a este edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A inexecução de que trata o item 18.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

19.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

19.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

19.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.4.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 19.4.1 e 19.4.2 deste Item fica a critério da PMC, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.4.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

19.4.4.3. Na hipótese do Item 19.4.2 deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

19.4.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMC, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 19.4.1 deste Item.

19.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. Indenizações e multas.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos a Prefeita Municipal, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

## **21. DAS RESPONSABILIDADES**

21.1. No Contrato a ser firmado com a Licitante classificada deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

21.1.1. Será obrigada a reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PMC.

21.1.2. Será responsável pelos danos causados diretamente a PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela PMC.

21.1.3. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato, não onerando a PMC quaisquer ônus sob quaisquer títulos, que por via administrativa ou judicial, sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a PMC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

21.2. A Prefeitura Municipal através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo, inclusive os ajustes de projetos que possam ocorrer durante o período de execução das obras.

21.3. A Comissão de licitação deve realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Inidôneos e Suspensos (CFIS) de licitar e contratar com a administração Pública Municipal, adotando-se



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas e jurídicas nele inscritas.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## **23. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Os anexos que constituem parte integrante deste Edital estão assim enumerados:

**ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA;**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES;**

**ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA;**

**ANEXO V - PROJETO BÁSICO (pranchas, especificações técnicas);**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO – PROPOSTA COMERCIAL.**

**ANEXO VII - TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME;**

**ANEXO VIII – MODELO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE B.D.I.**

**ANEXO IX – MODELO DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

**ANEXO X - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS UTILIZADOS**

**ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**ANEXO XII - MODELO DECLARAÇÃO MENOR**

**ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA**

**ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE**

**ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME**

**ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

**ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO art. 9º da Lei de licitações.**

**ANEXO XXI – DECLARAÇÃO QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE - PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO XXII – DECLARAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS – PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO XXIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EPP'S E EPC'S – PROPOSTA COMERCIAL;**

23.2. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATADA, se façam necessários nas obras objeto desta Licitação, de acordo com o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666;

23.3. Para a execução contratual do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, a Prefeitura Municipal designará, por ato do Secretário (a), o fiscal do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, manter Diário de Obra com acompanhamento fotográfico, relatar qualquer fato imprevisto, cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

no Contrato, bem como observar as demais exigências legais que regem a matéria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste edital em dia de expediente na PMC;

23.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS suspender os seus trabalhos, mediante decisão fundamentada, devendo promover o registro dessa suspensão e a convocação de reunião para a continuidade dos trabalhos;

23.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão sempre tomadas por maioria de votos dos seus membros;

23.7. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissão ou irregularidades formais na documentação ou proposta comercial, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

23.8. Os envelopes lacrados das propostas comerciais das empresas inabilitadas nesta licitação ficarão à disposição das referidas empresas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo sem que os licitantes efetuem a sua retirada os mesmos serão destruídos.

23.9. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a PMC, a qualquer tempo, inabilitá-la ou desclassificá-la, assim como rescindir o eventual contrato advindo da licitação.

23.10. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmado com base no objeto desta TOMADA DE PREÇOS é o de Conceição, excluído qualquer outro.

Conceição, 16 de agosto de 2022.

---

**FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

Em atendimento ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, vimos pela presente apresentar a nossa Proposta para a execução dos serviços a seguir discriminados:

Constitui-se objeto da presente a seleção de empresa para .....

Preço Global: R\$ ..... (.....)

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Prazo de validade da proposta:
2. Prazo de execução da obra:
3. Informações bancárias.

Conceição, ..... de ..... de 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

QUE ENTRE SI FAZ O  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, E A  
\_\_\_\_\_,  
COMO ABAIXO SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal ..... solteiro, residente no ....., Conceição PB, portador do RG nº ..... SSP- e CPF nº ....., doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu representante legal, ....., RG nº ....., CPF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2022, tipo menor preço, REGIME DE EXECUÇÃO indireta, na modalidade de (artigo 6º, inciso VIII, c.c. artigo 10, inciso II letra “b” – empreitada por preço unitário, ambos da Lei nº 8.666/93). O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A, PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, no MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, conforme informações e especificações constantes do edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS n.º 0005/2022.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

2.2 – O presente contrato terá como regime de execução a Empreitada Por Preço unitário, conforme art. 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2022 e seus anexos.
- b) Proposta do contratado, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022:

Recursos orçamentários provenientes do Governo do Estado da Paraíba, através da classificação orçamentária nº 22101.12.361.5006.00000000287.44405100.54000 (RO920/2022)  
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12 365 1009 1005 ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
000418 4490.51 99 Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Se, com aprovação prévia da PMC, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso será revisada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de execução das obras / serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS será de: **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;

7.2 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de: **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;

7.3 – O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem 7.2 ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e desde que observados o parágrafo único do art. 8º da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado, acompanhada de novo cronograma físico financeiro da empresa CONTRATADA adaptado às novas condições.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial, observando-se o que trata a Cláusula Décima da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV, tomando-se por base a data do orçamento, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento e deverá ser requerido pelo contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

10.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.9. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do insumo, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.10. O reequilíbrio econômico do contrato será realizado por meio de termo aditivo.

10.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido durante a vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PMC serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Chefe da Divisão, Gestor do contrato e pelo responsável da contratada;

11.1.1 Os autos do processo de pagamento deverão ser encaminhados para CONTRATANTE para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica a Ordem de Pagamento.

11.2. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

11.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA ou CAU-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

11.4. A contratada fica obrigada a manter as condições de habilitação previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 para fins de recebimento;

11.5. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

11.6. A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o “AS BUILT” da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

11.7 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Garantia Contratual exigida no art. 55, VI, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo ser restituída após a execução do contrato no caso de não utilização pela administração pública.

12.1.1. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

12.1.2. A Garantia deverá ser depositada na Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, em caso de realização de garantia através de transação bancária;

12.1.3. Caberá à CONTRATADA providenciar a renovação da validade da Carta Fiança pelo tempo de vigência do presente Contrato.

12.2. Para o presente Contrato, a CONTRATADA realizou a garantia de execução através da APÓLICE/CARTA DE FIANÇA/SEGURO GARANTIA nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do Banco xxxxxxxxxxxxx e/ou mediante transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da PMC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.2. A multa a que alude este artigo não impede que a Prefeitura Municipal de Conceição rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em Lei.

13.2.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado

13.2.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, se perfizerem valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta incidirão sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3.1. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

- a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
- c) Apresentação de propostas com preços inexeqüíveis e/ou superfaturados;
- d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 13.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. A inexecução de que trata o item 13.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

13.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

13.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.5.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 13.5.1 e 13.5.2 deste Item fica a critério da PMC, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.5.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.5.4.3. Na hipótese do Item 13.5.2 deste Contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeita signatária do contrato.

13.5.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMC, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 13.5.1 deste Item.

13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

13.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a PMC e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

13.8. A licitante que constar no Cadastro de Fornecedores Inidôneos e Suspensos (CFIS) de licitar e contratar com a administração Pública Municipal devem ser adotadas providências para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas e jurídicas nele inscritas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima terceira do presente Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A inexecução de que trata o item 13.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

14.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

14.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

14.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.4.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 14.4.1 e 14.4.2 deste Item fica a critério da PMC, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4.4.3. Na hipótese do Item 14.4.2 deste Edital, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

14.4.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à PMC, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 14.4.1 deste Item.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 – A contratada deverá planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços e obras objeto desse contrato de acordo com os requisitos e exigências estabelecidos no projeto básico, suas especificações técnicas e descritivas, além do que estabelece o termo de referência, licença ambiental e tudo o que mais contém o edital de TOMADA DE PREÇOS nº 0005/2022.

15.2 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

15.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

15.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

15.6 - A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PMC, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93

15.7 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a PMC e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.8 - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

15.9 – Ao longo do desenvolvimento da obra, a PMC poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, obedecendo ao que dispõe no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.10 – Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução os serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PMC, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

15.11 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.12 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

15.13 – Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PMC, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PMC quando da medição final e entrega da obra.

15.14 – Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

15.15 – A contratada deverá manter placas de sinalização e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos disponíveis na PMC.

15.16 – A contratada deverá providenciar a inscrição da obra no cadastro nacional de obras, tendo em vista a instrução normativa RFB 1.845, de 22 de novembro de 2018 e os Acórdãos 368/2010 – Segunda Câmara do TCU, Acórdão 758/2015 – Plenário do TCU e Acórdão 2044/2016 – Primeira Câmara do TCU.

15.17 – Fica a contratada obrigada a providenciar a emissão das licenças ambientais de instalação e operação, nos termos das Resoluções Conama nº 237/1997, art. 52 e seguintes do Código Municipal do Meio Ambiente (LC nº 29/2002) e Manual de Obras do TCU, página 16.

15.18 - A CONTRATADA deverá obter os alvarás de construção e demolição necessários à execução da obra licitada devendo agendar junto a Prefeitura Municipal de Conceição vistoria com vistas à obtenção de habite-se para as obras em que tal licença seja exigível, conforme Manual TCU Obras Públicas – Recomendações Básicas para a contratação e fiscalização de obras e edificações públicas, p. 45.

15.19 – Elaborar o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil e demolição – PGRDC – Resolução CONAMA nº 307/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo, inclusive os ajustes de projetos que possam ocorrer durante o período de execução das obras.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

**18.1.2 – As paralisações deverão observar o que determinam os arts. 8º, Parágrafo Único, e 26, da Lei nº 8.666/1993, devendo a paralisação ser justificada, comunicada à CONTRATANTE.**

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS**

19.1 – Para recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. As obras e serviços e fornecimento de materiais serão recebidas provisoriamente, por comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. As obras e serviços e fornecimento de materiais serão recebidas definitivamente, por comissão composta de no mínimo 03 (três) técnicos, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 – A garantia prestada pela licitante contratada para a execução do contrato será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, no caso de não utilização pela administração pública.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA QUANTO A EXECUÇÃO DA OBRA**

21.1 – Fica a contratada responsável durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos da Orientação técnica – IBR 003/2011 e do art. 618 do Código Civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.6 - O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

22.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022

---

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES  
OBJETO DA LICITAÇÃO**

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e das  
condições, bem como recebi todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações  
objeto da Licitação, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO VII  
TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME**

(MODELO)

À  
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: (Identificação da Licitação)

Assunto: Termo de Encerramento do Volume

Prezados Senhores,

A Proposta de ..... (Habilitação/Comercial) da ..... , apresentada com fins de participação da Licitação em referência, é composta de .....volume(s).

O presente documento é composto de .....(.....) folhas, inclusive esta, numeradas seqüencialmente da folha..... à folha ..... , estando todo o conjunto devidamente rubricado.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE BDI		
EDITAL:	OBRA:	FOLHA
NOME DA FIRMA		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	
2	SEGURO E GARANTIA (S + G)	
3	IMPOSTOS E TAXAS - I * ISS * COFINS * PIS * CPRB	
4	MARGEM DE RISCO - R	
5	CUSTOS FINANCEIROS - CF	
6	BONIFICAÇÃO - L	
	TOTAL DO BDI	
Nome do Informante		
Responsável Técnico:		
Assinatura	Data	
	___/___/___	

FÓRMULA TCU:

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1 \right\} * 100$$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

<b>ANEXO IX – MODELO DA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS</b>					
EDITAL:		OBRA:			FOLHA
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS				
A2	SESI				
A3	SENAI				
A4	INCRA				
A5	SEBRAE				
A6	Salário Educação				
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho				
A8	FGTS				
A9	SECONCI				
<b>A</b>	<b>Total</b>				
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado				
B2	Feridos				
B3	Auxílio - Enfermidade				
B4	13º Salário				
B5	Licença Paternidade				
B6	Faltas Justificadas				
B7	Dias de Chuvas				
B8	Auxílio Acidente de Trabalho				
B9	Férias Gozadas				
B10	Salário Maternidade				
<b>B</b>	<b>Total</b>				
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado				
C2	Aviso Prévio Trabalhado				
C3	Férias Idenizadas				
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa				
C5	Idenização Adicional				
<b>C</b>	<b>Total</b>				
<b>GRUPO D</b>					
D1	Aviso Prévio Indenizado				
D2	Aviso Prévio Trabalhado				
<b>D</b>	<b>Total</b>				
<b>Total (A+B+C+D)</b>					



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO MENOR IDADE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO XIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu, ....., registro no CREA ou CAU nº  
..... fica definida a minha concordância como Responsável Técnico da empresa  
....., para a execução dos  
serviços objeto desta licitação, permanecendo à disposição dos serviços durante o horário de execução  
dos mesmos.

.....  
(data)

.....  
(responsável técnico)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO XIV  
VISITA TÉCNICA**

Ref.: (Identificação da Licitação)

1. Razão Social da Empresa /CNPJ/SEDE
2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência.

A licitante acima denominada, por seu representante abaixo assinado, DECLARA que visitou o local de obra, objeto da TOMADA DE PREÇOS 0005/2022, asseverando que tomou conhecimento de todas as nuances, especificidades e interfaces que, direta ou indiretamente, possam interferir no planejamento e execução dos serviços propostos, assim como de todas as informações e demais condições que digam respeito ao local da obra e sua execução, de tal modo que se acha em condições de apresentar a proposta comercial respectiva.

Conceição,

  

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO XV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

Ref.: (Identificação da Licitação)

1. Razão Social da Empresa /CNPJ/SEDE
2. Representante: Nome; CPF; RG; Profissão; Residência.

Declaro sob as penalidades da lei, que optei por não realizar visita técnica e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, que assumo total responsabilidade por essa declaração, ficando impedido(a), no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, ou quaisquer desconhecimento de causa referente ao objeto licitado.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

**ANEXO XVI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº ....., CPF Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº ....., DECLARO que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante no presente processo licitatório, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, que se responsabiliza por toda documentação apresentada para habilitação da licitante no presente processo licitatório, respondendo civil, criminal e administrativamente pela idoneidade dos documentos entregues e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO XVII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE**

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que assumo inteira responsabilidade pela execução das  
obras objeto deste Edital, e que se sujeita às especificações técnicas.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**ANEXO XVIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME**

Ref.: (Identificação da Licitação)

Eu,....., RG nº ....., CPF Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº ....., DECLARO que a licitante é (EPP ou ME), estando habilitada a gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006. Para fazer prova da referida condição, apresento (cópia do Termo de Opção do SIMPLES, ou LUCRO PRESUMIDO expedido pela Receita Federal, ou Certidão expedida pela Junta Comercial do local da sede da licitante), conforme documento anexo.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

**ANEXO XIX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS**

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que darei destinação final aos resíduos provenientes da  
construção civil e demolições.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

**ANEXO XX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES DO art. 9º da Lei de licitações.**

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº ....., CPF Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº ....., DECLARO que conforme o art. 9º da Lei nº 8.666/1993, ESTA EMPRESA NÃO está inserida em nenhuma das vedações constantes no mencionado artigo.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

**ANEXO XXI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que assumo inteira responsabilidade pela Execução dos  
Serviços objeto deste Edital, e de que os mesmos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias,  
contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

**ANEXO XXII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os  
custos de Materiais, Mão-de-Obra, Transporte, Carga e Descarga de Materiais, Leis Sociais, Tributos,  
Administração, Lucros e quaisquer outros Encargos que incidam sobre os serviços a executar.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

**ANEXO XXIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EPI'S E EPC'S**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que disponibilizarei equipamentos de EPI's e EPC's, em  
cumprimento à legislação aplicável.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

ANEXO XXIV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO  
PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: (Identificação da Licitação).

Eu,....., RG nº ....., CPF  
Nº....., Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO mantereirei um técnico devidamente habilitado pelo CREA  
OU CAU, para o acompanhamento permanente dos serviços.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)